



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000114/2026  
**Processo:** 11299-00 2026  
**Autoria:** Letícia Delgado, João Wagner Antoniol  
**Ementa:** Dispõe sobre medidas de transparência e informação ao consumidor nos postos revendedores de combustíveis no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

## Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

### PARECER AO PROJETO DE LEI 114/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 114/2026, que **"Dispõe sobre medidas de transparência e informação ao consumidor nos postos revendedores de combustíveis no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por objetivo fortalecer a transparência nas relações de consumo e ampliar a proteção dos consumidores no âmbito do comércio varejista de combustíveis no Município de Juiz de Fora, por meio da adoção de medidas informativas e de instrumentos que favoreçam a fiscalização social e a confiança do



cidadão no momento do abastecimento. O setor de combustíveis é historicamente sensível sob a ótica da defesa do consumidor, envolvendo questões relacionadas à qualidade do produto, à correta medição do volume abastecido e à clareza das informações prestadas ao público. Nesse contexto, a proposta busca assegurar maior visibilidade e compreensão ao consumidor quanto ao combustível comercializado, sem afastar a observância das normas técnicas federais e dos padrões de segurança operacional. O projeto prevê, sempre que tecnicamente permitido pelos órgãos reguladores, a possibilidade de utilização de mecanismos que permitam a visualização do combustível durante o abastecimento, como forma de reforçar a transparência e inibir práticas irregulares. Ressalta-se que a medida está condicionada ao pleno atendimento das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, preservando a competência da União para a regulamentação técnica do setor e garantindo que não haja prejuízo à segurança dos equipamentos e dos usuários. Além disso, o projeto estabelece a obrigatoriedade de afixação de informações claras e acessíveis nos estabelecimentos, incluindo a indicação de canais oficiais de denúncia e orientações sobre os direitos do consumidor. Tal medida promove a educação para o consumo e fortalece os mecanismos de controle social, em consonância com os princípios previstos no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e na política nacional de relações de consumo.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 7 de abril de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

